DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3314/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/10382/2020
PROTOCOLO	:	2072621
ENTE/ÓRGÃO	:	MUNICIPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	1. RONALDO SEVERINO DE LIMA – PREFEITO À ÉPOCA 2. SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á ÉPOCA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 125/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2020
RELATOR	:	Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Trata-se do exame de formalização do **Contrato Administrativo n. 125/2020**, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa G. S. Ferreira Comércio e Serviços Eireli e de sua **execução orçamentária e financeira**, tendo como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da merenda escolar, no valor de R$ 81.464,00.

A contratação em tela decorre do Pregão Presencial n. 52/2020, que foi objeto de análise e julgamento nos termos do Acórdão AC01-254/2022, que o declarou regular com ressalva (fls. 556-561 dos autos do TC/8883/2020).

Analisando os documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise ANA-DFE-5476/2022 (pç. 17, fls. 257/261) que tanto a formalização contratual quanto sua execução orçamentária e financeira estão regulares, pois presente os documentos exigidos pela Lei (federal) n. 8.666/93 e demonstrada a harmonia entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o seu representante emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-8629/2022 (pç. 18, fl. 262), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento do Contrato n. 125/2020 e da execução financeira do contrato** em apreço, nos termos do art. 121, II e III, c/c o artigo 124, III, alíneas “a” e “b”, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

Analisando o teor dos autos, verifico que **o Contrato Administrativo n. 125/2020** (vigência: de 21/07/2020 e 31/12/2020), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa G.S. Ferreira Comércio e Serviços Eirelli, para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, atende à legalidade e respeitou o que foi estabelecido no edital do Pregão Presencial n. 52/2020, conforme conclusão da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) na ANA-DFE-5476/2022 (pç. 17, fls. 257/261) e do Ministério Público de Contas no Parecer PAR-3ªPRC-8629/2022 (pç. 18, fl. 262).

Constam nos autos o termo de contrato, devidamente assinado pelas partes contratantes (pç.2, fls. 3-11),o comprovante de publicação na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666/93 (ocorrida em 26/08/2020, fl. 13), a nota de empenho emitida para garantir o pagamento (art. 58 da Lei (federal) n. 4.320/64, fls. 14-19), o ato de designação do fiscal do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93, fls. 20-23) e o termo de adjudicação do objeto devidamente homologado pela autoridade responsável (art. 43, VI, da Lei n. 8.666/93, fls. 24-62), atendendo às disposições da Resolução TC/MS n. 88/2018 e às disposições contidas no art. 55 da Lei (federal) n. 8.666/93.

Outrossim, estão presentes nos autos, os documentos da execução orçamentária e financeira da contratação, com a apresentação de planilha relacionando as escolas beneficiadas (fls. 245/256) e com o termo de encerramento do Contrato n. 125/2020, de 30/12/2020, informando que nesta data foi encerrado o contrato (por decurso de prazo), tendo sido executado o valor final de R$ 18.457,00 (pç. 14, fl. 243).

No tocante à execução orçamentária e financeira da contratação, a equipe da DFE apresentou o resumo a seguir (pç. 17, fls. 259, da ANA-DFE-5476/2022):

VALOR DO CONTRATO	**R$ 81.464,00**
TOTAL EMPENHADO	**R$ 81.464,00**
TOTAL ANULADO	**R$ 63.007,00**
SALDO EMPENHADO	**R$ 18.457,00**

TOTAL LIQUIDADO	**R$ 18.457,00**
TOTAL PAGO	**R$ 18.457,00**

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO** no sentido de **declarar a regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 125/2020,** celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa G.S. Ferreira Comércio e Serviços Eireli, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AK